

LEI Nº 314, DE 24 DE JULHO DE 2003.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 163, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001.

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº. 163, de 13 de setembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS A FAZER AS DOAÇÕES QUE MENCIONA”.

Art. 2º. O Art. 1º e seus §§ 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação de cestas básicas de alimentos e de materiais de construção, passagens, agasalhos, padrões de energia elétrica e de água, medicamentos, exames médicos e de laboratórios, próteses dentárias, óculos, cadeiras de rodas, urnas e assistência funerária e passagens, inclusive para andarilhos.

§ 1º. Os benefícios constantes desta lei serão concedidos às pessoas carentes do Município, com renda mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo.

§ 2º. Serão beneficiadas pessoas residentes há mais de 06 (seis) meses e que estejam inscritas como eleitoras no Município, e devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, exceto passagens para andarilhos.

Art. 3º. O inciso III do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º.

I - ...

II - ...

III – Famílias com renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo;

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das seguintes dotações: 02 06 01 08 244 0008 2020 3.3.90.30.01; 02 06 01 08 244 0008 2020 3.3.90.32.01; 02 06 01 08 244 0008 2020 3.3.90.39.02; 02 06 01 08 244 0008 2020 3.3.90.48.00; 02 06 01 08 244 0008.2063.3.3.90.32.00

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, 24 de julho de 2003.

Roque Dias Ribeiro
-Prefeito Municipal-